  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_ LEI Nº 93

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer, gratuitamente, a interessados projetos de construção de casa residencial do "tipo popular".-

Artº 2º)-Os projetos serão fornecidos às pessoas que:

- a) Possuirem apenas e unicamente o terreno para construção da casa referida no artigo anterior;
- b) Apresentarem título de propriedade do imóvel ou contrato de compra e venda devidamente legalizado;
- c) Estiverem em dia com os impostos e taxas municipais;
- d) Residirem e domiciliarem no Município.

Artº 3º)-A Prefeitura fornecerá somente uma planta para cada interessado.

Artº 4º)-Os projetos serão classificados em tipos A, B, C e D e terão as áreas de 45 (quarente e cinco) metros quadrados, cinquenta (50) metros quadrados, 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados e 65 (sessenta e cinco) metros quadrados.

Parágrafo 1º)-Na execução dos referidos projetos haverá uma tolerância máxima de 5 (cinco) por cento no acréscimo de sua área.

Parágrafo 2º)-A fachada da construção poderá ser modificada a critério da Prefeitura, devendo o interessado apresentar para sua aprovação um novo projeto, no qual as demais partes da planta fornecida pela municipalidade serão respeitadas, correndo as despesas por conta do beneficiado.

Artº 5º)-Concluída a obra será a mesma vistoriada pela Prefeitura a fim de que seja ultimado o "habite-se".

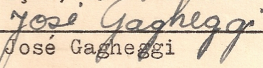
Artº 6º)-É concedida a isenção de Imposto Predial Urbano, pelo prazo de 5 (cinco) anos as casas residenciais de que trata esta lei, assim como ficarão as mesmas dispensadas dos gastos de emolumentos e taxas de construção.

Artº 7º)-Em caso de venda do imóvel, o adquirente não gozará do benefício de isenção do Imposto Predial Urbano.

Artº 8º)- Fica assim determinada a área onde não poderá ser erguidas as residências de que trata esta lei: "rua dr. Jorge Tibiriçá, partindo da rua Major Arouca até a rua da Conceição; rua da Conceição, partindo da rua Dr. Jorge Tibiriçá até a rua Vereador Carlos Albers Junior; rua Vereador Carlos Albers Junior, partindo da rua da Conceição até a rua Pedro Leite, partindo da rua Vereador Carlos Albers Junior até a rua Dr. Jorge Tibiriçá.

Artº 9º)-Esta lei revogando as disposições em contrário entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 19 de outubro de 1959

  
José Gagheggi  
Prefeito Municipal